



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05788/11

Objeto: Avaliação de Obras
Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira
Exercício: 2009
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Maria de Fátima de Aquino Paulino

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00214/11

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **05788/11**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Guarabira, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, adote providências no sentido de realizar os reparos necessários nos trechos das obras de pavimentação apontados pela Auditoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho

Cons. Subst. Antonio Cláudio Silva Santos

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05788/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os autos do presente processo da avaliação das obras realizadas pelo Município de GUARABIRA, durante o exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino.

As obras públicas inspecionadas totalizam R\$ 162.435,77, correspondem a uma amostra de 100,00% do total pago pelo Município com gastos no elemento de despesa 449051 e encontram-se a seguir relacionadas: 1) Complementação dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) de diversas vias urbanas em Guarabira; 2) Pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas; 3) Recuperação da Escola Municipal Paulo Brandão, localizada no bairro de Santa Terezinha; 4) Pavimentação asfáltica da Rua Amália Coelho; 5) Pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas no bairro Primavera; 6) Pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas ruas no Bairro Novo e Faixa da pista PB 073; 7) Construção de uma ponte sobre o córrego localizado no Conj. Nossa Senhora Aparecida; e 8) Pavimentação de calçadas no Canal do Juá.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório de fls. 732/743, onde conclui que não foi evidenciada qualquer incompatibilidade no que diz respeito aos valores dos serviços executados com relação às despesas pagas. Emitiu também as seguintes constatações:

a) Pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas Nossa Senhora da Luz e Projetada, Conjunto Antonio Mariz e Bairro Rosário, e da Rua Antonio Florentino da Costa

- Ausência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Deformações exageradas, pendentes de correção, na Rua Antonio Florentino da Costa;
- Presença de cortes realizados pela CAGEPA, no leito da Rua Projetada I (Conj. Antonio Mariz), com possibilidade de provocar maiores prejuízos à obra de pavimentação em tela.

b) Pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Ulisses Estanislau de Lucena, Nilo Pequeno de Moura e Manoel José dos Santos, no Bairro Novo e Faixa de Pista PB 073, Rua Otacílio Lira Cabral

- Presença de algumas avarias, tais como deformidades excessivas/arrancamento de diversas pedras graníticas em algumas vias, de forma a necessitar de urgente correção, no intuito de se evitar sua progressão e conseqüentes perdas ao erário, conforme relação a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05788/11

- Rua Eulina de Almeida: afundamento defronte do imóvel nº 832;
- Rua Ulisses Estanislau de Lucena: afundamento por falta da "Entrada / Boca de Rua";
- Rua Nilo Pequeno de Moura: afundamento de dimensões 5m x 1m e 3,7m x 1,5m

A Gestora foi citada, apresentando defesa de fls. 747/751.

A Unidade Técnica, ao analisar a defesa apresentada, conclui:

- a) Pela importância de se estipular um prazo razoável para que a defendente apresente a solução das pendências apenas de execução, tendo em vista seu comprometimento na reparação das avarias;
- b) Por irregularidade formal pela ausência e atual impossibilidade quanto á apresentação da ART, tendo em vista a não providência por parte da edilidade em tempo oportuno.

Os autos seguiram ao Ministério Público que emitiu Cota onde, em harmonia com a Auditoria, pugna pela fixação de um prazo razoável, para que a interessada apresente a devida solução das pendências constatadas e que, após o escorreito trâmite processual, estes autos retornem ao Ministério Público para emissão de parecer conclusivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Relator acompanha o posicionamento do Órgão Técnico de Instrução e do Ministério Público, propondo que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA conceda o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Guarabira, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, adote providências no sentido de realizar os reparos necessários nos trechos das obras de pavimentação apontados pela Auditoria.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator